



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Processo Administrativo nº: 127/21

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2021-0056

Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de kit de teste rápido AG, para detecção qualitativa de antígenos de sars-cov-2 em amostras de swab da nasofaringe e teste rápido covid 19 IGG e IGM, como medida urgente, no intuito de atender as necessidades decorrente do novo coronavírus

Contratados(as): POLYMEDH EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá/PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Flavio dos Santos Garajau, Secretário(a) Municipal de Saúde, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a contratação citada, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas suas atividades de atendimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei 14.124 de 10 de março 2021, Medida Provisória nº 1.047/2021 e decreto Municipal 40/2021 de 18 de janeiro de 2021, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da **situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação da empresa se faz necessária pois a Secretaria Municipal de Saúde tem como recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS que todos os indivíduos que apresentarem suspeita de portar o Novo Coronavírus sejam testados, então o fato tem sido rotineiro no Município, uma vez que embora estejamos avançando com a vacinação da população, muitas pessoas ainda encontram-se abaixo da faixa etária permitida para tal, ficando assim, ainda vulneráveis e de certa forma expostas ao vírus, então dessa forma existe a necessidade de detecção no sentido de assim promover maiores cuidados e tomar medidas de isolamento como uma forma de contenção do contágio e assim otimizar os serviços.

II - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, (III) o preço está de conformidade com o de mercado, conforme cotações anexo ao processo, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Insta salientar que o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde realizou a cotação de preços com as empresas: POLYMEDH EIRELI, C.S.D.COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SALUTE DISTRIBUIDORA e a empresa P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA sendo a empresa vencedora : POLYMEDH EIRELI a apresentar o menor valor.

Desta feita, a disponibilidade imediata do produto e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos. Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da qualidade de Ordenador de Despesas, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Miguel do Guamá - PA, 04 de maio de 2021

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 028/2021